



EMENDA MODIFICATIVA Nº 34 À MENSAGEM Nº 155/2022.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA
MENSAGEM Nº 155/2022, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O inciso II, do art. 3º, da Mensagem nº 155/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

II – o desenvolvimento **sustentável por meio do uso racional dos recursos ambientais e da manutenção do equilíbrio ecológico** como fator de crescimento econômico e social, **da zona costeira** atendendo aos preceitos da defesa dos bens ambientais;" (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A definição proposta busca dar redação mais condizente com a de desenvolvimento sustentável, princípio consagrado em diversas políticas públicas em âmbito nacional, regional e local e em normas de direito internacional de direitos humanos das quais o Estado brasileiro é signatário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE